



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei do Executivo nº 02/2018

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei nº 02/2018, de autoria do Poder Executivo, que “AUTORIZA CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL PARA A CEDÊNCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL AO FÓRUM DE NONOAI/RS”.

Inicialmente, cabe referir que o art. 160, inc II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

Quanto ao conteúdo do Projeto de Lei, entendemos que ele atende ao regime jurídico de direito público.

Ressaltamos, que a cedência de servidor municipal está prevista no artigo 115¹ no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Nonoai.

Portanto, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o projeto de lei apresenta todas as condições para ser submetido à discussão e votação pelos vereadores, que detém legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei.

Assim, nosso parecer é FAVORÁVEL a submissão do presente projeto de lei à análise, discussão e votação pelo plenário.

CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI (RS), 15 DE FEVEREIRO DE 2018.


EDINÉIA GÖSCH POMPEU DA SILVA
Assessora Jurídica

¹ Art. 115 - O servidor ocupante de cargo efetivo e estável poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses: I - para exercício de função de confiança; II - em casos previstos em leis específicas e III - para cumprimento de convênio.